



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 011/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2026**

DO OBJETO:

Solicitação de abertura de procedimento administrativo para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Clínica de Fisioterapia, com a finalidade de atender os pacientes do Município.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação para locação de imóvel, justifica-se de garantir o funcionamento da Clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra/MG. O imóvel será destinado ao atendimento dos pacientes do município que possuam indicação fisioterapêutica, suprimindo, assim, as necessidades do Serviço Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

DAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de locação de imóvel para atendimento unidade do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no bairro Praças de Esportes que contém: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 varanda.

Obs: O imóvel está localizado na Praça Álvaro de Barros, loja 1, Térreo, Bairro Centro, neste Município.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor do aluguel é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, a locação será pelo período de 12 (doze) meses, totalizando assim o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

De acordo com avaliação encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação com o fornecedor: Luiz Henrique Frederico de Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 454.175.806-78, sendo ele proprietário do imóvel a ser locado.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR:

- O imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Manter o valor da locação até o fim do contrato;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fazer reparos caso precise desde que, não seja comprovado o mal uso do imóvel.



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

DAS OBRIGAÇÕES DA LACATÁRIA:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo LOCADOR.
- Efetuar o pagamento ao LOCADOR, nas condições estabelecidas neste termo.
- O imóvel deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto da presente INEXIGIBILIDADE deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba ao LOCADOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A servidora responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será exercido pela gestora do contrato a Sra. **Raissa Araujo Moraes**, tendo em vista que a responsável pela fiscalização do contrato, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, não se encontra nos quadros de servidores do município. A gestora do contrato qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência ao locador, determinando o que for necessário conforme determina o art. Art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada abaixo:

| DOTAÇÃO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|-----------|---------------------------------------|
| 3.3.90.36.00.2.06.02.10.302.0006.2.0045 | 1.500.000 | PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO |

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O LOCADOR deverá apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de validade:

- Documento pessoal;



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CPF) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Física pela Internet);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Matrícula do imóvel atualizada.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo LOCADOR, sem justificativa aceita pela LOCATÁRIA, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor mensal do aluguel será pago pela LOCATÁRIA no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Nota de Cobrança emitida pelo LOCADOR.

As demais despesas de responsabilidade serão do Sr. **Luiz Henrique Frederico de Araújo**, relativos ao fornecimento de energia elétrica, serão pagas diretamente às concessionárias, contra as respectivas Guias de Recolhimento e Faturas.

O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente inexigibilidade;
- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas e não apresentadas no prazo;
- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- A Administração se reserva o direito de recusar serviços não condizentes com o disposto no Termo de Referência;
- A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Raissa Araújo Morais**.

Coimbra-MG- 10 de março de 2026.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**TERMO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM COMO
LOCATÁRIA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COIMBRA E O
LOCADOR XXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, situada na Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG, representada neste ato pela Diretora Municipal de Saúde, a Sta. **RAISSA ARAÚJO MORAIS**, brasileira, solteira, servidora pública portadora da Carteira de Identidade MG-16.588.155, inscrita, no CPF sob o nº 099.509.816-62, residente e domiciliada na Rua Dom Silvério, nº 35, Bairro Nova Era, na cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570-186, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **QUALIFICAÇÃO COMPLETA**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do artigo 74, inciso V, regerà pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Locação de Imóvel para funcionamento da clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra.

1.1.1- O imóvel está localizado na Praça Álvaro de Barros, loja 1, Térreo, Bairro Centro, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1- A presente locação é para atender às demandas do funcionamento da Clínica de Fisioterapia, conforme descrito no termo de referência e parecer social com base no rt.74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1- O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, sendo pelo período de **xx/xx/2026 a xx/xx/2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período nos termos dos artigos 105, 106 e 107 do inciso V da Lei Federal 14.133/2021.



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso seja necessário ocorrer a prorrogação contratual, necessita-se de apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebração do termo aditivo, em nome da Locatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel da LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL:

4.1- Foi realizada a pesquisa de mercado no qual o imóvel do Sr. **Luiz Henrique Frederico de Araújo**, que está compatível com o preço de mercado, as partes fixam o aluguel inicial mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), sendo necessário a locação pelo período de 12(doze) meses, totalizando assim o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

4.2- Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

4.3- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato de locação, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado dos últimos 12 meses, conforme determina no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4- O contrato de locação não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1- A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência, em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

6.1- A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal vigente. Que é a seguinte:



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026

| DOTAÇÃO | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|-----------|---------------------------------------|
| 3.3.90.36.00.2.06.02.10.302.0006.2.0045 | 1.500.000 | PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 7.1- Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.
- 7.2- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 7.3- Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.
- 7.4- Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- 7.5- Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada aquitação genérica.
- 7.6- Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 8.1- Pagar pontualmente o aluguel.
- 8.2- Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.
- 8.3- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 8.4- Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.
- 8.5- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.
- 8.6- Entregar imediatamente ao LOCADOR os encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.
- 8.7- Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 8.8- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- 8.9- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA:

9.1- Com base nos artigos 95 e 104, da Lei Federal 14.133/2021, são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO:

10.1- Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

10.1.1- Por mútuo acordo entre as partes.

10.1.2- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

10.1.3- Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA.

10.1.4- Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS:

11.1- A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel locado.



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO:

12.1- Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS:

13.1- Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica estabelecido o Foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coimbra-MG, xx de março de 2026.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Esta Minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

Dra. Mariane Isabela Pereira Sugahara
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

XXX
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



REFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2026

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, de acordo com art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 034/2026, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Clínica de Fisioterapia, com a finalidade de atender os pacientes do Município.

Cabe mencionar que o imóvel está localizado na Praça Álvaro de Barros, loja 1, Térreo, Bairro Centro, neste Município.

LOCADOR: Luiz Henrique Frederico de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 454.175.806-78, O valor do aluguel é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, a locação será pelo período de 12 (doze) meses, totalizando assim o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal e o preço está de acordo com os praticados no mercado.

Coimbra-MG, 10 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
RAISSA ARAÚJO MORAIS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE**